



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85.350/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

Às 09:00 hs (nove horas) do dia 23 (vinte e três) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), os membros da Comissão Permanente de Licitação do CREA-SC - CPL, constituída pela Portaria n.º 107/2018, conforme ao final assinados, reuniram-se na Sede do CREA-SC situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125 – Itacorubi – Florianópolis/SC, com o objetivo de abrir, analisar e julgar o Processo Licitatório n.º 85.350/2017, na modalidade Concorrência, cujo objeto é a seleção de proposta visando à contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a execução da obra de reforma da Sede do CREA/SC na cidade de Florianópolis/SC, conforme especificado no Edital de Licitação respectivo.

Abertos os trabalhos, constatou-se a participação das empresas abaixo relacionadas, as quais respeitaram o prazo limite para a entrega dos envelopes (até às 08h59min do dia 23 de agosto de 2018) e cujos representantes presentes, abaixo nominados, tendo cumprido com as exigências editalícias, restaram credenciados para a presente Sessão:

<b>EMPRESA</b>	<b>REPRESENTANTE CREDENCIADO</b>
<b>ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>	<b>HEDER MARCELINO</b>
<b>ENGASTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES</b>	<b>DANIEL BARBIERI</b>
<b>FÓRMULA ENGENHARIA LTDA EPP</b>	<b>GUSTAVO BULCAO VIANNA DOMINGUES</b>
<b>TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>IGESA ENGENHARIA EIRELI EPP</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>A&amp;F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP</b>	<b>PAULO ROBERTO BORIO SCHUBERT</b>
<b>THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA</b>	<b>SEM REPRESENTANTE</b>
<b>PLANALTO ENGENHARIA LTDA</b>	<b>FABIO ELIAS ARAUJO</b>
<b>CONCRETAL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>	<b>KLEBER SANTA BARBARA DOS SANTOS</b>
<b>RODRIGUES &amp; CAMARGO LTDA EPP</b>	<b>GUILHERME CAMARGO HENSEL</b>

Licitantes que se declararam ME/EPP/COOP:

<b>RODRIGUES &amp; CAMARGO LTDA EPP</b>
<b>FÓRMULA ENGENHARIA LTDA EPP</b>
<b>CONCRETAL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>
<b>ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>
<b>CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP</b>
<b>A&amp;F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP</b>
<b>THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>
<b>ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>
<b>LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONCRETAL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**PLANALTO ENGENHARIA LTDA**

1. Nos termos do item 3.7.1 do Edital, o Presidente da CPL questionou a todos os representantes das empresas presentes se os mesmos desejam nomear algum(ns) dentre eles para, em nome de todos, rubricar os envelopes e os documentos, sem prejuízo da análise dos envelopes e dos documentos por todos os interessados. Foi decidido, por unanimidade dos participantes, que somente rubricarão os envelopes e documentos os Srs. **FABIO ELIAS ARAUJO e HEDER MARCELINO**.

1.1. O representante credenciado da Licitante **ENGASTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES** decidiu se retirar da Sessão às 09:54 hs, concordando com a continuidade da mesma, conforme Termo de Saída em anexo.

1.2. Circularam entre todos os presentes a documentação de credenciamento dos representantes das empresas presentes para análise e rubrica. Na sequência, não tendo sido nada indagado, o Presidente da Comissão de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos.

1.3. Os envelopes com a documentação de habilitação e propostas de preços circularam para a verificação do fechamento e rubrica dos mesmos. Verificando tudo normal, passou-se então à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes, cujos documentos circularam entre os membros da Comissão e representantes credenciados para análise, rubrica e posterior manifestação.

2. Foi realizada diligência pela CPL, na forma dos itens 5.7 e 18.4 do Edital, a qual restou frutífera e resultou na confirmação junto ao site <http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres> do registro do atestado de capacidade técnica da Licitante **PLANALTO ENGENHARIA LTDA**.

2.1. Foi realizada diligência pela CPL, na forma dos itens 5.7 e 18.4 do Edital, a qual restou frutífera e confirmou junto ao site [file:///C:/Users/laibida/Downloads/edital\\_0195\\_2016.pdf](file:///C:/Users/laibida/Downloads/edital_0195_2016.pdf) que, conforme consta do Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 195/2016 CIG SEA 7035/2016**, a obra constante do atestado vinculado à CAT 252018095710, apresentado pela Licitante **LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, é considerada uma obra de reforma.

2.2. Foram confirmadas as autenticidades das certidões e demais documentos apresentados nos respectivos sites. A Comissão verificou, ainda, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU, por meio de consulta aos respectivos sites (item 5.2.6 do Edital).

2.3. Concluída a análise das documentações de habilitação pela Comissão e representantes presentes foi verificado que todas as licitantes cumpriram com todas as exigências editalícias, pelo que restaram todas habilitadas para o prosseguimento do presente certame.

2.4. Os representantes credenciados manifestaram-se pelo não-interesse na interposição de recurso, referente à fase de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, outrossim, com a continuidade do certame, conforme Termos de Renúncia em anexo. Os Termos de Renúncia das Licitantes sem representantes credenciados foram obtidos por email (em anexo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3. Passou-se, então, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes habilitadas, onde ficou constatada que houve a seguinte cotação para o objeto, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PREÇO GLOBAL
<b>ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME</b>	<b>R\$ 3.144.819,13</b>
<b>ENGASTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES</b>	<b>R\$ 2.970.991,43</b>
<b>FÓRMULA ENGENHARIA LTDA EPP</b>	<b>R\$ 3.300.874,17</b>
<b>TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>R\$ 3.301.182,70</b>
<b>IGESA ENGENHARIA EIRELI EPP</b>	<b>R\$ 3.138.960,49</b>
<b>CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 2.784.886,11</b>
<b>A&amp;F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP</b>	<b>R\$ 3.329.666,28</b>
<b>THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>	<b>R\$ 2.689.378,05</b>
<b>CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>R\$ 3.278.231,33</b>
<b>SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b>	<b>R\$ 3.233.333,33</b>
<b>LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA</b>	<b>R\$ 2.780.740,80</b>
<b>PLANALTO ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 2.841.454,61</b>
<b>CONCRETAL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>	<b>R\$ 2.771.951,37</b>
<b>RODRIGUES &amp; CAMARGO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 2.775.458,52</b>

4. Em seguida, após análise, discussão e rubrica, pela Comissão e representantes credenciados, das propostas apresentadas, verificou-se que as mesmas fizeram-se acompanhar das planilhas de preços, das planilhas de composição do BDI e dos cronogramas físico-financeiros, cumprindo com os requisitos do Edital. Verificou-se, dessa forma, que todas as Licitantes cumpriram preliminarmente com os requisitos formais do Edital.

4.1. Os representantes credenciados das Licitantes **A&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, RODRIGUES & CAMARGO LTDA EPP, FÓRMULA ENGENHARIA LTDA EPP, CONCRETAL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, PLANALTO ENGENHARIA LTDA** e **ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME** decidiram se retirar da Sessão, concordando com a continuidade da mesma (Termos de Saída em anexo).

5. A Comissão, então, passou à análise pormenorizada da proposta de menor preço, analisando individualmente todos os itens que a compõe, em especial os itens e preços unitários constantes da planilha de formação de preços, planilhas de BDI's e cronograma físico-financeiro.

5.1. Diante do avançado da hora, o Presidente da Comissão de Licitação determinou o encerramento dos trabalhos às 19:15 hs, ficando acertado o retorno para amanhã, dia 24/08/2018, a partir das 08:00 hs, na Sede do CREA-SC.

5.2. Às 08:00 hs (oito horas) do dia 24 (vinte e quatro) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), os membros da Comissão Permanente de Licitação do CREA-SC retomaram os trabalhos do certame, continuando com a análise das propostas.

5.3. Analisando-se a proposta de menor preço e as planilhas que a compõe, observou-se que a mesma atende aos requisitos do Edital, aponta preços exequíveis e de acordo com os preços de mercado, conforme regras editalícias, respeitando os preços máximos unitários, totais e global admitidos pelo Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.4. Foi observado que a Licitante de menor preço apresentou preço zerado (R\$ 0,00) no item 4.16.7.8 da planilha – pintura acrílica faixa de segurança. Entretanto, no Edital esse item possui um valor unitário máximo admitido de R\$ 822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), o que representa apenas 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do preço global máximo da obra e irrisórios 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor da proposta apresentada pela Licitante.

5.5. Diante disso e, considerando:

a) Os entendimentos pacificados no âmbito da jurisprudência pátria, *ipsis literis*:

***“Eventuais discrepâncias na Planilha de Preços não são suficientes para desclassificar a empresa, pois se trata de peça meramente informativa, já que eventuais diferenças podem ser absorvidas na composição final da proposta de preços global. (...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (...) 20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que “a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta”. (TCU - Acórdão nº 1.092/2010 – 2ª Câmara) (grifo nosso)***

***“A conclusão pela inexecutabilidade de proposta apresentada por licitante em pregão eletrônico para contratação de serviços demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de um desses itens, como o de despesas administrativas. (...) Acrescentou não ser correto concluir pela impossibilidade de execução de dada proposta em razão da avaliação apenas dos percentuais de custos indiretos. Impõe-se a “análise ampla de todos os itens da proposta para que seja possível firmar a incapacidade de uma empresa em honrar sua oferta, o que já foi feito pelo órgão licitante, sem qualquer indício de inexecutabilidade”. O Tribunal, então, ao endossar proposta formulada pelo relator, decidiu “9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando, em consequência, a medida cautelar requerida”. (TCU - Acórdão nº 330/2012 – Plenário) (grifo nosso)***

***“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (...) “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”.* (TCU – Acórdão nº 3092/2014 – Plenário) (grifo nosso)

b) Que, nesse sentido, os custos da execução do item 4.16.7.8 da planilha, apesar de irrisórios, serão suportados pela Licitante ofertante, que poderá se valer do BDI, em especial do item SEGUROS, GARANTIAS E RISCOS (SGR), para fazer frente a essa demanda, visto que não será admitida a majoração do preço global da sua proposta;

c) E, por fim, tendo em vista que a planilha de preços é necessária para análise, por esta Comissão, da exequibilidade dos valores cotados na proposta apresentada, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, além de se verificar o respeito aos preços máximos e a homogeneidade com os preços de mercado. E esse caráter acessório e subsidiário deve ser sempre interpretado em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa;

5.5.1. A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, e com fundamento nos itens 6.8.1 e 18.4 do edital, decretou a classificação da proposta da empresa **THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

6. Tendo em vista que a empresa licitante com proposta de menor preço atendeu às especificações e às condições estabelecidas no Edital, o Presidente da Comissão de Licitação proclamou a seguinte Licitante como habilitada e classificada em primeiro lugar no presente certame: **THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com o preço global de **R\$ 2.689.378,05 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos).**

7. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento da Sessão às 13:16 hs (treze horas e dezesseis minutos) e ordenou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitação do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2018.

**DHONATAN FERNANDES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**MARIA LAURA SILVA**

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

**Eng. Civil NADIESDA DOS SANTOS**

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

**VANESSA CAVALCANTE DOS SANTOS**

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

**WILLIAN LUIZ DE FARIA**

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**